



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO I DA PORTARIA Nº. 301, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD)**

[NÚMERO]º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº N/AAAA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG E A [DIGITE AQUI
O NOME DA EMPRESA], CONFORME PROCESSO Nº
XXXXX/AAAA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS
GERAIS – CREA-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na
Avenida XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXX,
representado pelo seu Presidente, XXXXXXXX, e, de outro lado, a
empresa [DIGITAR AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ (MF) sob
o nº [digitar o número CNPJ], estabelecida [digitar aqui o endereço
completo da empresa], doravante denominada
simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). [digitar
aqui o nome], portador da Cédula de Identidade nº [digitar aqui o número
com a Unidade da Federação], CPF (MF) nº [digitar aqui o número], têm
entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato
nº X/AAAA, de acordo com o [digitar aqui o instrumento que deu causa à
contratação - edital, termo de inexigibilidade ou termo de dispensa de
licitação] e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do
Processo nº XXXXX/AAAA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às
normas disciplinares da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e legislação
correlata, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir regras de proteção de
dados pessoais no Contrato/Convênio nº X/AAAA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ficam acrescidas à Cláusula XX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA as seguintes subcláusulas:

3.1. Da Proteção de Dados Pessoais

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- d) os dados obtidos em virtude do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

3.2. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

3.2.1. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

3.2.2. Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste contrato e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

a) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

b) poderá ter o contrato rescindido, a critério da parte inocente.

3.3. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

3.3.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

3.3.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3.4. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato original e compatíveis com a legislação aplicável.

3.4.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste contrato.

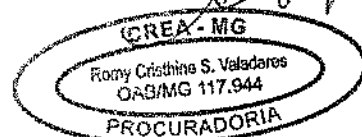
3.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

3.6. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a CONTRATADA:

3.6.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

3.6.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente e sua duração;
- b) data e hora da detecção;
- c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- d) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
- e) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- f) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
- g) dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- h) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
- i) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
- j) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
- k) outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

3.7. A critério do encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL no tocante a dados pessoais.

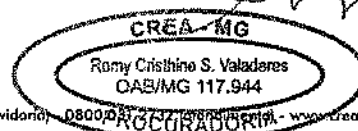
3.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.9. As partes consentem e concordam que para a execução do contrato original, a parte CONTRATADA atuará como OPERADOR de dados, conforme preceitua o art.5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.

3.9.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

3.9.2. A CONTRATADA poderá, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela CONTRATADA e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

3.9.3. Compete ao CONTRATANTE compartilhar com a CONTRATADA apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3.9.4. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato original, poderá a CONTRATADA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do CONTRATANTE para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CREA - MG
Rony Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA